

Informativo

PHMP.COM.BR | OUTUBRO | 2019

SIMPLES NACIONAL: DEVEDORES COMEÇAM RECEBER TERMO DE EXCLUSÃO

A Receita Federal começou notificar os devedores optantes pelo Simples Nacional através do DTE-SN, com emissão do Termo de Exclusão do Regime. As empresas optantes pelo Simples Nacional, que possuem débito federal, começaram a receber através do Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN) o Termo de Exclusão do regime, com validade para 1º de janeiro de 2020. Os débitos que motivaram o Termo de Exclusão são aqueles declarados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional PGDAS-D e também o valor devido a título de contribuição previdenciária cuja exigibilidade não está suspensa.

A empresa intimada de sua exclusão do Simples Nacional, poderá apresentar contestação no prazo de 30 dias contados da ciência do Termo de Exclusão. Se a regularização das pendências ocorrer no prazo de 30 dias, contados da ciência do Termo de Exclusão, a exclusão se tornará automaticamente sem efeito. Porém, se depois for identificadas outras pendências, a Receita Federal poderá emitir outro Termo de Exclusão.



ACRÉSCIMO DE OUTRO SOBRENOME DO CÔNJUGE APÓS CASAMENTO

O STJ, que já havia reconhecido a possibilidade da supressão de um sobrenome pelo casamento (desde que não haja prejuízo à ancestralidade ou à sociedade), admitiu também a alteração no registro civil para que a esposa, além do patronímico somado à época do casamento, acrescente mais um sobrenome do marido. O relator expôs que não há restrição legal nem prazo para que o cônjuge adote o apelido da família do outro, e, que o direito ao reconhecimento social deve ser protegido.

TST NEGA CUMULAÇÃO DE ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho decidiu, na quinta-feira (26.10), que não é possível o recebimento cumulativo dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, ainda que decorrentes de fatos geradores distintos e autônomos. A decisão, por maioria, foi proferida no julgamento de incidente de recurso repetitivo, e a tese jurídica fixada será aplicada a todos os casos semelhantes existentes em todos os TRT's e Varas do Trabalho do País.

MP DA LIBERDADE ECONÔMICA É CONVERTIDA EM LEI

A medida provisória nº 881 de autoria da Presidência da República, conhecida como MP da liberdade econômica foi convertida em lei no dia 20/09/2019. A lei de nº 13.874 institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, e dá outras providências, e está vigente desde a data da sua publicação, no Diário Oficial da União. A norma jurídica foi aprovada com veto de alguns de seus dispositivos, sendo que atualmente está aguardando a edição de Decreto Legislativo, a ser elaborado no prazo de 60 dias, nos termos do artigo 62, §11, da Constituição Federal.

WORKSHOP

OPORTUNIDADES DE
RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS

23.10.19 | 8h30 - 10h

Inscrições: 47 3084 4100 ou pelo
e-mail: atendimento@phmp.com.br